

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA./CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 47 / 2011.

DATA: 06 / 10 / 11.

Ementa: Institui a "Semana Municipal de segurança no trânsito" anualmente no município de Paulo Afonso.

Autor: Vereador Ozéias Alves

Apresentado e lido na Sessão 1663 de 10.10.11

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituição, J. R. Feind
Em ___/___/___ Parecer nº ___ de ___/___/___ opina pela ___

A Comissão de Educação, Cultura, Esportes, L. Social
Em ___/___/___ Parecer nº ___ de ___/___/___ opina pela ___

A Comissão de _____
Em ___/___/___ Parecer nº ___ de ___/___/___ opina pela ___

A Comissão de _____
Em ___/___/___ Parecer nº ___ de ___/___/___ opina pela ___

A Comissão de _____
Em ___/___/___ Parecer nº ___ de ___/___/___ opina pela ___

1ª Discussão em ___/___/___

2ª Discussão em ___/___/___

Outras ocorrências sobre a matéria:

Remetido ao Prefeito para sanção em _____
Sanccionado em _____ Constituído na Lei Nº _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº 47 / 2011

**INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL
DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO" ANUALMENTE
NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO.**

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 1666
DE 07/11/11 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA.....
MESA DA C.M./P.A. 07/11/11
.....
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Paulo Afonso, a Semana Municipal de Segurança no Trânsito, a ser comemorada anualmente entre os dias 18 e 25 de setembro, conforme artigo 326 da Lei 9.503, de 23 de Setembro de 1997.

Art. 2º. A Semana Municipal do Trânsito orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

- I - melhorar as condições do trânsito em Paulo Afonso através da educação e conscientização da população;
- II - realização de simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;
- III - conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;
- IV - promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;
- V - orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;
- VI - conscientizar os adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem multiplicadores da Educação e Segurança no Trânsito;

NESTO PROCEDIMENTO PROT Nº 675
EM 06/10 DE 2011
Pi Bárbara Albreu
Secretária Administrativa

VII - estabelecer campanhas esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito;

VIII - debater a segurança e o respeito à vida no transporte sobre duas rodas.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá constituir anualmente através de Decreto a Comissão Organizadora que ficará encarregada pela coordenação dos eventos educativos alusivos a Semana Municipal do Trânsito que deverá contar com representantes dos seguintes segmentos;

I - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

II - Secretaria Municipal da Educação;

III - Secretaria Municipal da Saúde;

IV - Representante do Poder Legislativo;

V - Conselho Municipal de Trânsito.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica a ser incluída no Orçamento do Município.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com Organizações Não-Governamentais (ONGs), Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e órgãos Governamentais Estaduais ou Federais, que procurem viabilizar a infra-estrutura necessária à realização dos eventos da Semana do Trânsito.

Art. 5º. A Semana Municipal do Trânsito também englobará as atividades previstas na Semana Nacional e Estadual do Trânsito, devendo constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 06 de Outubro de 2011



Osildo Alves da Silva

- Vereador -